

AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO Nº 0320228-51.2019.8.19.0001

SERGIO LUIZ BERNARDA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da Carteira de Identidade nº 08.261.616-0 Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 001.395.097-55, portadora da CTPS nº 53482, série 056-RJ, nascido em 31/01/1966, filho de Maria José Bernarda Figueiredo, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 265 - Trindade - São Gonçalo - RJ, CEP: 24456-140, assistido por seu sindicato de classe, por intermédio de suas advogadas infra-assinadas, procuração anexa, ambas com endereço profissional, onde recebem suas intimações, na Rua José Clemente, nº 27, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-120, endereço eletrônico juridico2@sintacluns.org.br, com fulcro na Lei nº 11.101/2005, vem mui respeitosamente à presença V.Exa., apresentar:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face da Recuperação Judicial de **LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA** - CNPJ: 09.060.537/0001-11, situada na Avenida General Justo nº 335 - 9º andar - Centro- Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-130, o que faz conforme segue:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Ab initio, vale atentar que a Requerente, ora reclamante não possui condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pelo o que o referido benefício há de ser reconhecido, nos moldes da Lei 1060/50.

FATOS

O autor é credor na Recuperação Judicial na importância de R\$ **R\$5.988,33 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**, estando os referidos valores atualizados até 08/06/2020, conforme Demonstrativo do Cálculo de ID b95c0cf com a seguinte discriminação dos créditos: sendo R\$5.012,32 devido ao reclamante, R\$100,00 a título de custas processuais, R\$124,16 a título de contribuição previdenciária e R\$751,85 a título de honorários advocatícios devidos ao sindicato assistente SINTACLUNS CNPJ: 39.244.561/0001-71, conforme Certidão para Habilitação de Crédito, id 1067eb1, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- a) **SERGIO LUIZ BERNARDA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da Carteira de

Identidade nº 08.261.616-0 Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 001.395.097-55, portadora da CTPS nº 53482, série 056-RJ, nascido em 31/01/1966, filho de Maria José Bernarda Figueiredo, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 265 - Trindade - São Gonçalo - RJ, CEP: 24456-140.

b) O autor requer a V. Exa., com fundamento no art. 106, I, do CPC c/c art. 769, da CLT, que todas as publicações e notificações sejam feitas, exclusivamente, em nome da Dra. Flavia Leni Bichara da Gloria, OAB/RJ 142.976, com escritório profissional na Rua Jose Clemente, 27, Centro - Niterói- RJ, CEP 24.020-102, endereço eletrônico juiridico2@sintacluns.org.br;

c) O autor é credor da importância de R\$ \$5.012,32 e R\$751,85 a título de honorários advocatícios devidos ao sindicato assistente SINTACLUNS CNPJ: 39.244.561/0001-71.

d) Segue em anexo, documentos probatórios do crédito do autor, a cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, cálculos apresentados pelo autor, certidão de decurso de prazo, certidão homologatória dos cálculos, acórdãos, despacho determinando expedição de habilitação de créditos e atualização dos valores devidos.

REQUERIMENTOS FINAIS

Requer seja expedido os mandados de pagamentos para levantamento do crédito, em nome do autor e honorários sucumbênciais em nome da patrona conforme sentença e cálculos homologados em anexo.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da massa falida, respeitando a classificação dos créditos trabalhistas, conforme art. 83, I da Lei 11.101/95.

Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada regularmente constituída nos autos, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dar-se a causa valor de R\$ 5.764,17 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Niterói, 27 de maio de 2021.

FLAVIA LENI BICHARA DA GLORIA,
OAB/RJ 142.976